APROVADO
Sala das Sessões, 23/04/1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Presidente da C. Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:-

LEI Nº 693

DISPÕE SÔBRE INCENTIVOS FISCAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, isenção de impostos e taxas municipais, compreendida, inclusivè, a quota-parte que lhe couber na respectiva arrecadação do Impôsto s/ Circulação de Mercadorias, a indústrias, firmas ou organizações industriais que queiram se instalar nêste Município de Arcos.

Artº 2º-Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a fazer doação graciosa a firma ou firmas industriais ou organização industrial, do acêrvo existente da antiga Usina Hidro Elétrica de São Domingos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Arcos, sob condição de seu aproveitamento para a implantação de indústria dentro de um prazo a ser delimitado pelo Prefeito Municipal.

Artº 3º-A Prefeitura Municipal de Arcos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, prestará colaboração no sentido de estimular e facilitar a implantação de novas indústrias no Município.

Artº 4º-Para a concessão dos favores previstos nesta lei, torna-se imprescindível que as firmas ou organizações industriais interessadas se comprometam a instalar a respectiva indústria dentro de um prazo razoável, que será fixado por meio de um convênio a ser firmado pela parte interessada e a Prefeitura Municipal, em o qual deverão ficar estabelecidas as responsabilidades das partes contratantes, respeitadas as leis federais e estaduais que regem a matéria.

Artº 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na ocasião oportuna, os créditos especiais necessários, até o limite de Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros).

Artº 6º-Como recurso Orçamentário à abertura de créditos adicionais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias, até o limite dos créditos autorizados, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita de Capital estimada para o Exercício, classificando em RECEITAS DE CAPITAL, pela rubrica "2.20.00-Operações de Crédito do Orçamento anual.

Artº 7º-O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Lei nº -continuação Fls.2

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46. da Lei Federal nº 4.380, de 17 de março de 1.946.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de abril de 1971

(JOV[illegible] MARTINS DE REZENDE)

Prefeito Municipal

Fernando Antonio Guimarães Stefani

SECRETÁRIO

V I S T O

Em 26/04/971

Prefeito Municipal